



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município para 2008, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Projeto de Lei nº de

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade e projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º O Poder Executivo avaliará bimestralmente os projetos desenvolvidos, ajustando-os quando necessário, para que o mesmo cumpra as metas estabelecidas.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e as respectivas leis serão constituídas de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; e

IV – mensagem.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas;

II – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica, segundo Órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Projeto de Lei nº de

IV – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

V – receita por fontes e despesa por função de governo;

VI – receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa, projeto ou atividade;

VIII – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição;

IX – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo órgãos e funções;

X – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de trabalho de governo, detalhado por atividades e projetos; e

XI – detalhamento das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo elementos de despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 5º O **Poder Legislativo** encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia **15 de agosto**, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 8º Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

Art. 9º A lei orçamentária discriminará por programas, com nome da instituição e valor, as dotações destinadas às subvenções sociais.

§ 1º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Projeto de Lei nº de

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano, emitida no exercício de 2007, por autoridade local; comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo este último apenas para entidades da área social.

§ 3º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais e também de transferências a entes da Administração Indireta.

Art. 10. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Art. 11. O município só contribuirá para o custeio de despesas de outros entes da Federação se for formalizado convênio com o ente e verificado a possibilidade financeira e orçamentária do Município para abertura de crédito adicional especial.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, inclusive a revisão geral a serem concedidos aos servidores públicos municipais, de conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º. O Poder Executivo poderá encaminhar no exercício de 2008, projeto propondo concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, criação de cargos, alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, desde que observado os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, constantes de demonstrativo IX, específico desta Lei.

Parágrafo 2º. O anexo previsto no parágrafo anterior conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

Parágrafo 3º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada no mês de janeiro de 2008, cujo percentual será definido em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Projeto de Lei nº de

Art. 14. No exercício de 2008, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderá ser admitido servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela de pessoal; e
- III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 15. No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95 % (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá enviar projetos ao Poder Legislativo que disponham sobre:

- I – Atualização da Planta Genérica de Valores;
- II – Revisão de Imposto Predial e Territorial, inclusive, em suas alíquotas;
- III – Correção das parcelas dos tributos municipais;
- IV – Revogação das isenções dos tributos municipais que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- V – Revisão ou instituição de taxas pela prestação de serviços;
- VI – Revisão de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- VII – Revisão de impostos sobre serviços de qualquer natureza e do imposto sobre transmissão “Inter Vivos” e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis; e
- VIII – Concessão de Incentivos fiscais.

§ 1º A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Projeto de Lei nº de

§ 2º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 17. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária, serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 90 (noventa) dias após a sanção da lei orçamentária anual, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita.

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II – de até cinquenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes cinquenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Projeto de Lei nº de

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 19. Integram esta Lei os Anexos abaixo, contendo:

Anexo I – Metas e Prioridades para o exercício de 2008.

Anexos de Metas Fiscais:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas no três exercício anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexos de Riscos Fiscais:

Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências.

Art. 20. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 21. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Projeto de Lei nº de

Art. 23. Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas mensais de realização de receitas, incluindo seu desdobramento por fonte de receita;

II – metas bimestrais de realização de receitas, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, o cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 24. Se o autógrafo da lei orçamentária não for devolvido ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2007, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de Abril de 2007.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Projeto de Lei nº de

MENSAGEM

Senhor Presidente

Dando cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nas determinações legais contidas no artigo 57, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, encaminho o projeto de lei que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providências”.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias visa definir as metas e prioridades a serem inseridas no orçamento do exercício de 2008, sendo que esta Lei fornecerá subsídios necessários ou diríamos até mesmo obrigatórios à elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2008 e está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009.

Colocadas às devidas considerações, encaminho a presente propositura para que a mesma seja amplamente analisada e discutida por esta Casa de Leis.

Atenciosamente.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Projeto de Lei nº de

ANEXO I METAS E PRIORIDADES - LDO 2008

ÓRGÃOS / PROGRAMAS	OBJETIVOS
1 – CÂMARA MUNICIPAL	
1 – Equipar as instalações do Legislativo	Dotar a Câmara e sua secretaria de móveis e equipamentos visando a melhora das condições de trabalho e conseqüentemente dos trabalhos do legislativo.
2 – GABINETE MUNICIPAL	
1 - Aquisição de Equip. e Material Permanente	Dotar o Gabinete do Prefeito de equipamentos necessários ao bom andamento do mesmo.
3 – ADMINISTRAÇÃO	
1- Aquisição de Equip. e Material Permanente	Equipar as várias unidades administrativas visando a modernização e melhoria na qualidade dos serviços.
2 – Construção de Prédio de Almoxarifado R\$-100.000,00	Construir prédio destinado a instalação e funcionamento de almoxarifado central, no terreno onde funciona a garagem municipal. Aproximadamente 400 metros quadrados.
4 – FINANÇAS	
1 - Aquisição de Equip. e Material Permanente	Dotar o setor de equipamentos para um melhor desempenho de suas atividades.
5 – OBRAS E SERVIÇOS	
1 - Aquisição de Equip. e Material Permanente	Adquirir equipamentos visando a modernização e melhoria na qualidade dos serviços.
2 - Ampliação da rede de energia elétrica e iluminação pública	Coordenar junto à concessionária, projetos em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.
3 – Infra-estrutura em vias Públicas R\$-100.000,00	Melhorar as condições das vias urbanas do município, com pavimentação, recapeamento, guias, sarjetas, muros e calçadas de vias públicas. Aproximadamente 5.000 metros quadrados de ruas e avenidas, com as respectivas guias e sarjetas.
4 - Construção de Nova Garagem de Veículos R\$-100.000,00	Construir garagem de aproximadamente 850 metros quadrados, para abrigar os veículos da Prefeitura Municipal em local adequado, para melhor conservação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Projeto de Lei nº de

ÓRGÃOS / PROGRAMAS	OBJETIVOS
5 – Construção de Novo Depósito de Lixo	Obras e Instalações para novo depósito de lixo. Imóvel de aproximadamente 1 alqueire destinado a implantação do Jardim Primavera II.
6 – Aquisição de 1 imóvel	Adquirir 1 imóvel destinado a implantação do Jd. Primavera II.
7 – Infra-Estrutura em imóvel	Terraplanagem, pavimentação e colocação de guias e sarjetas no imóvel destinado ao Jd. Primavera II
8 – Construção de Praça Pública no loteamento residencial Center park	Construir praça pública, visando dar mais qualidade de vida a população lá residente.
6 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
1 – Ampliação de do prédio da Creche Coração de Jesus R\$-50.000,00	Construção de 1 sala para atendimento às crianças.
2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Adquirir equipamentos visando a modernização e melhoria na qualidade dos serviços.
3 - Renovação da frota de veículos escolares R\$-100.000,00	Oferecer uma melhor qualidade no transporte de alunos que residem na zona rural.
4 – Construção da Casa da Cultura	Construção de prédio para abrigar o desenvolvimento de atividades culturais no município.
5 – Bolsa de Estudos a Alunos do Ensino Superior R\$-60.000,00	Concessão de bolsas de estudos a alunos carentes, para pagamento de curso universitário.
6 – Desapropriação de área	Área destinada a construção do Centro Permanente de Eventos.
7 – Construção do Centro Permanente de Eventos	Construir um centro onde centralizará todos os eventos a serem realizados no município.
8 – Construção de novo Ginásio de Esportes	Construir um novo ginásio de esportes, descentralizando as atividades desportivas, visando incentivar a prática em todas as suas modalidades.
7 – SAÚDE	
1 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Dotar o setor de equipamentos necessários ao bom desempenho da prestação de serviços médicos e odontológicos no município.
2 - Renovação da Frota de Veículos R\$-100.000,00	Adquirir novos veículos procurando diminuir custos de manutenção e visando a melhora no transporte de pacientes a outras localidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Projeto de Lei nº de

ÓRGÃOS / PROGRAMAS	OBJETIVOS
3 – Subvenção a Fundação PIO XII	Repasse de recursos financeiros para atendimento a pacientes do município.
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Equipar o setor para melhor atender os projetos sociais a serem desenvolvidos.
2 – Subvenção ao Horto de Deus de Monte Alto R\$-6.000,00	Repasse financeira para auxílio ao funcionamento da entidade.